



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, TERÇA-FEIRA – 09 DE JUNHO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4187 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 055, de 02 de junho de 2026.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Republica-se integralmente o Decreto Municipal nº 055, de 02 de junho de 2026, em razão da necessidade de correção material em sua redação, especialmente para explicitar a duração dos plantões médicos previstos nos arts. 4º e 5º, permanecendo inalteradas as demais disposições.

“Dispõe sobre a regulamentação das escalas, substituições e repasses de plantões médicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catolé do Rocha/PB e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar administrativamente as escalas de plantões médicos, bem como as substituições e repasses de plantões realizados no âmbito da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle administrativo, operacional e financeiro relativos aos plantões médicos;

CONSIDERANDO dever da Administração Pública de resguardar o interesse público, a economicidade e a adequada distribuição das escalas de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir a concentração excessiva de plantões em um único profissional, promovendo maior equilíbrio na distribuição das escalas e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta os procedimentos relativos à organização das escalas, realização, substituição e repasse de plantões médicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catolé do Rocha/PB.

Art. 2º – Os plantões médicos deverão observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, razoabilidade, economicidade, interesse público e adequada prestação dos serviços de saúde à população.

Art. 3º – O repasse ou substituição de plantão médico possuirá caráter excepcional, somente podendo ocorrer mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou da direção da unidade de saúde responsável pela escala.

§1º - O pedido de substituição deverá ser formalizado previamente, contendo:

I – Identificação do profissional titular do plantão;

II – Identificação do profissional substituto;

III – Data e horário do plantão;

IV – Justificativa da substituição;

V – Anuência expressa do profissional substituto.

§2º - A ausência de autorização prévia implicará responsabilização administrativa do profissional originalmente escalado.

§3º - A responsabilidade pelo plantão permanecerá atribuída ao profissional titular até a efetiva homologação da substituição pela autoridade competente.

§4º - O repasse ou substituição de plantão somente poderá ocorrer em favor de médico regularmente vinculado ao Município de Catolé do Rocha/PB, seja na condição de servidor efetivo, contratado temporário, credenciado ou prestador de serviços devidamente contratado pela Administração Pública Municipal, vedada a transferência de plantões para profissionais sem vínculo formal vigente com o Município.

§5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá verificar previamente a regularidade do vínculo, habilitação profissional e registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina do profissional indicado para substituição.

Art. 4º – Cada médico plantonista poderá repassar, no máximo, 02 (dois) plantões mensais, correspondentes a até 24 (vinte e quatro) horas de plantão, desde que devidamente justificados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou da direção da unidade de saúde responsável pela escala.

§1º - É vedado o fracionamento ou a utilização sucessiva de justificativas com o objetivo de ultrapassar o limite estabelecido no caput.

§2º - O descumprimento do limite previsto neste artigo sujeitará o profissional às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade funcional.

§3º - Em situações excepcionais devidamente justificadas por motivo de doença, licença legal, afastamento obrigatório ou relevante interesse público, a Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar quantitativo superior ao previsto no caput, mediante decisão fundamentada.

Art. 5º – Nenhum profissional médico poderá cumprir quantitativo superior a 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais de plantão na rede municipal de saúde, ressalvada autorização expressa e fundamentada do Secretário Municipal de Saúde ou da direção da unidade de saúde responsável pela escala em razão de necessidade excepcional do serviço, devidamente comprovada.

Parágrafo único - A autorização excepcional prevista no caput deverá observar a disponibilidade orçamentária, a necessidade do serviço e a inexistência de outros profissionais aptos para composição da escala.

Art. 6º – A distribuição de plantões extraordinários deverá observar critérios objetivos de:

I – Necessidade do serviço;

II – Continuidade da assistência à população;

III – Equilíbrio administrativo das escalas;

IV – Razoabilidade remuneratória;

V – Disponibilidade do profissional;

VI – Compatibilidade da carga horária.

Parágrafo único - Fica vedada a concentração excessiva de plantões extraordinários em um único profissional quando houver outros profissionais aptos e disponíveis para composição das escalas.

Art. 7º – A escala mensal deverá ser organizada de modo que cada médico plantonista cumpra pessoalmente a maior parte dos plantões que lhe forem atribuídos, sendo vedada a prática reiterada de repasses que descaracterize o efetivo exercício das atribuições inerentes à função desempenhada.

Art. 8º – O profissional substituto deverá possuir habilitação legal, registro profissional regular e qualificação compatível com o serviço a ser desempenhado.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle administrativo das escalas e substituições de plantões, devendo constar:

I – Profissional originalmente escalado;

II – Profissional substituto;

III – Justificativa da substituição;

IV – Autorização administrativa;

V – Registro de cumprimento do plantão.

Art. 10 – A constatação de irregularidades, fraudes, descumprimento reiterado de escalas, repasses indevidos ou prejuízo à prestação do serviço público poderá ensejar:

I – Instauração de procedimento administrativo;

II – Responsabilização administrativa do profissional;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, TERÇA-FEIRA – 09 DE JUNHO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4187 PARTE 1

III – Suspensão temporária da autorização para realização de substituições;
IV – Exclusão da escala extraordinária de plantões, quando cabível;
V – Demais medidas administrativas e legais pertinentes.
Art. 11 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 02 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 074/2026

Em, 08 de junho de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor FRANCISCO ROMULO GONÇALVES SOARES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10712, no cargo de “Medico Plantonista”.

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 08 de junho de 2026.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 08 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 075/2026

Em, 08 de junho de 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de “Assessor Operacional” do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria de Obras e Infra Estrutura, o Sr. Francisco das Chagas Carreiro de Almeida, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 08 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br